

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 2, de 2015)

Substitua-se a expressão: *povos indígenas*, constantes no projeto, pela expressão: *populações indígenas*.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição pelo relator do termo *povos indígenas*, por *populações indígenas* significa um retrocesso na legislação brasileira, já que a expressão está consagrada na Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil. Desde então, tem sido adotada nos documentos oficiais brasileiros. Ressalte-se que a expressão *povo indígena* foi introduzida na Convenção 169 com as seguintes justificativas, que constam da introdução da versão brasileira da Convenção: i) para evitar qualquer reducionismo biológico, já que *população* é termo adotado para espécies naturais, como plantas e animais; ii) para sinalizar o abandono e superação da perspectiva paternalista presente na Convenção 107 da OIT, que foi substituída pela Convenção 169; e iii) para deixar claro que os povos indígenas são sujeitos de direitos e em particular detêm o direito de serem consultados no que concerne às políticas que os afetam. Além disso, há um valor simbólico e político na manutenção do termo *povo* para os indígenas, já que do ponto de vista antropológico a palavra *povo* remete ao sentido de *identidade cultural* ou *identidade étnica*, diferenciando esses povos de outros grupos sociais que não possuem esse tipo de vínculo.

Sala da Comissão, em

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

